

Lei nº. 19/83

Dispensa multas, juros e correção monetária da vida Ativa.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

SECRETARIA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar multas, juros e correção monetária sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata o artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 29 de abril de 1983.
Ass. Jaime Pereira da Silva - Presidente.